

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL LUCAS DO RIO VERDE**

Av. América do Sul, 2500 - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde

CEP: 78466-153 CNPJ: 24.772.246/0001-40 Telefone: (65) 3549-8300

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2025

Pregão Eletrônico Nº 35 / 2025

Processo Administrativo Nº 72 / 2025

PREGÃO ELETRÔNICO COM
REGISTRO DE PREÇOS PARA
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
AUTOMOTOR, ZERO QUILOMETRO,
MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS
PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA FROTA DA PREFEITURA DE LUCAS
DO RIO VERDE/MT.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde – MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.772.246/0001-40, neste ato representada pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO, O Sr. ALAN TOGNI, portador do CPF/MF n.º XXX.538.401-XX, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 3773 de 19 de janeiro de 2018, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e, do outro lado, a empresa M. DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.811.058/0001-64 e inscrição estadual n.º 133026132, com sede na Avenida AYRTON SENNA DA SILVA, Bairro Pascoal Ramos, em Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, número de telefone (65) 2121-4000 doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) WELLINGTHON AZEVEDO DE SOUZA, portador(a) do CPF nº XXX.283.711-XX, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.248/2023, e de acordo com o que consta no Procedimento **Pregão Eletrônico Nº 35/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação de PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR, ZERO QUILOMETRO, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE/MT.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QTD	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
1	708856	CAMINHÃO TRUCK 6X4 EQUIPADO COM CAÇAMBA, ZERO KM, POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 280CV, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL AO ANO CORRENTE, CONFORME FICHA TÉCNICA.	VOLKSWAGEN 31.320 CO	unidade sem fracionamento	4	R\$699.000,00	R\$2.796.000,00

VALOR TOTAL:						R\$2.796.000,00
--------------	--	--	--	--	--	------------------------

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico Nº 35/2025

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico Nº 35/2025 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, **terá vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 do Decreto Municipal nº. 6.248/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Lucas do Rio Verde não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. A empresa fornecedora deverá realizar a entrega em até 120 dias corridos, emissão da ordem de fornecimento. Os serviços deverão ser prestados em local e horário definido previamente pela secretaria demandante, com frete e descarga por conta da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao DETENTOR DA ATA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. É de responsabilidade da Detentora da Ata, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais/serviços que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade.

5.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias demandantes, sendo que será encaminhada por servidores previamente autorizados, a Solicitação de Fornecimento – SF.

5.3. O Município não será obrigado a aquisição, exclusivamente por intermédio da Detentora da Ata, todavia, no caso de aquisição dos produtos das referidas Atas, independente da quantidade, deverá ser entregue conforme disposição contratual.

5.4. Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e identificados em sua embalagem original ou etiqueta com identificação contendo a descrição do material, quantidade, data de validade.

5.6 Em se tratando de fornecimento de bens, o objeto a ser entregue deve estar acompanhado da Nota Fiscal e Solicitação de Fornecimento, sendo que quando da emissão das respectivas Notas Fiscais, deve ser emitida uma para cada Solicitação de Fornecimento, exceto situações não previstas que deverá ser tratada junto a Secretaria demandante.

5.7. No caso de entrega em desconformidade com instrumento contratual e editalício e/ou com quantidades divergentes, fica estabelecido o prazo não superior a 5 (cinco) dias para retirada do item.

5.7.1. Em se tratando de devolução parcial, ou seja, em que haja outros itens em uma mesma Nota que possam ser recebidos, fica estabelecido prazo não superior a 5 (cinco) dias, para ajuste da Nota Fiscal e emissão de acordo com os itens aceitos pela Administração.

5.8. Quando verificado durante o recebimento que a entrega do material e emissão de Nota Fiscal tenham ocorrido posterior ao término de vigência, deverá a Detentora realizar imediatamente o recolhimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12;

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos

subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 6.097/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação de um dos índices a seguir: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão

Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de

preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico-financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3 A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1 por razão de interesse público;

8.4.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A **DETENTORA** deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Solicitação e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações - PNCP, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990, Decreto Municipal nº 6.248/2023 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva.

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT, 18 de Setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

ALAN TOGNI

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**

Testemunhas:

**M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS
LIMITADA**

**DENTENTORA DA ATA
WELLINGTON AZEVEDO DE SOUZA**

Testemunha 1:

**APARECIDA JURACI DE
MORAIS**

Testemunha 2:

EVA DO CARMO SILVA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2026

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ALEI FERNANDES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 12230480 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 743.451.419-15, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.416.362/0001-93, estabelecida na AV. ULISSES POMPEU DE CAMPOS, 656, bairro 23 DE SETEMBRO, CEP: 78110-600, na Cidade de VÁRZEA GRANDE/MT, neste ato representada pelo Sr. **DOUGLAS ALBERTO LUZ BARROS**, portador do CPF/MF sob o n.º 734.085.571-87, telefone (65) 3632-7700 / (65) 9 9619-6656, e-mail douglas@ablicitacoes.com.br, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei Federal n.º. 14.133/21 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Constitui o objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, CAMIONETE DO TIPO PICK-UP, CARRETA, MÁQUINAS PESADAS E DEMAIS ITENS FRUSTRADOS DO PREGÃO Nº 056/2025, BEM COMO NOVOS ITENS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

1.1.1. O Sistema de Registro de Preços, ou SRP, é um procedimento especial de licitação que tem como finalidade registrar o preço para futura e eventual aquisição/contratação de determinado material ou serviço que seja do interesse do poder público

1.2. Os PRODUTOS/SERVIÇOS deverão ser fornecidos, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA em anexo ao presente edital.

1.3. DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

RAZÃO SOCIAL: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	
RESPONSÁVEL: DOUGLAS ALBERTO LUZ BARROS	
CNPJ: 28.344.495/0001-95	
ENDEREÇO: AV. ULISSES POMPEU DE CAMPOS, 656, bairro 23 DE SETEMBRO, CEP: 78110-600	
CIDADE: VÁRZEA GRANDE	ESTADO: MT
TELEFONE(S): (65) 3632-7700 / (65) 9 9619-6656	
EMAIL: douglas@ablicitacoes.com.br	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:



Código	Cód. TCE	Descrição do item	Marca	Und	Qtd.	Valor unit.	Valor total
861415	00082806	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO NOVO, ZERO QUILOMETRO, ORIGINAL DE FÁBRICA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, TIPO CHASSI TRUCADO E TRAÇADO 6X4, DESTINADO AO TRANSPORTE DE CARGAS, ATENDENDO INTEGRALMENTE AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ANO DE FABRICAÇÃO 2025, MODELO 2026, CABINE FRONTAL BASCULÁVEL CONSTRUÍDA EM CHAPA DE AÇO, MOTOR A DIESEL, 06 CILINDROS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 315CV, CÂMBIO MANUAL, TRANSMISSÃO AUTOMATIZADA COM O MÍNIMO 12 MARCHAS À FRENTE SINCRONIZADAS E 2 DUAS MARCHAS À RÉ, SISTEMA DE FREIOS À AR, FREIO MOTOR DE CABEÇOTE, COMPLEMENTADO POR VÁLVULA TIPO BORBOLETA, PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO DE 23.000KG, CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO, MÍNIMO DE 42.000KG. IMPLEMENTO DA CAÇAMBA BASCULANTE: CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA 12M³, ASSOALHO E LATERAIS EM AÇO, SUPORTE PARA ESTEPE, CAIXA DE FERRAMENTAS, INSTALADA SOBRE O CHASSI COM SISTEMA BASCULANTE ACIONADO POR TOMADA DE FORÇA E BOMBA HIDRÁULICA COMPATÍVEL. EQUIPADO COM PROTETOR LATERAL PARA CICLISTA, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES COM REVENDA E ASSISTÊNCIA AUTORIZADA DISPONÍVEIS NO ESTADO DE MATO GROSSO	IVECO	un	5,0000	R\$ 699.000,00	R\$ 3.495.000,00

TOTAL: R\$ 3.495.000,00

3.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, observada a Programação Financeira do Município e os Decretos Municipais vigentes que estabelecem o calendário de protocolo e pagamento do exercício, disponibilizados no site oficial do Município de Sorriso/MT – www.sorriso.mt.gov.br.

3.3. A Nota Fiscal somente será aceita após a verificação de que os produtos foram entregues em conformidade com as especificações solicitadas.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação decorrente de penalidade ou inadimplência.

3.5. Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

3.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, contendo o número do Pregão, da Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho.

3.7. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da detentora da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e aquelas expressamente admitidas pela Administração Municipal.

4.1.1. Considera-se preço registrado aquele ofertado pela empresa vencedora, compreendendo todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, impostos, taxas,



contribuições, fretes, seguros, embalagens, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, ainda que não expressamente previstas neste Edital.

4.2. A revisão dos preços registrados somente será admitida em situações excepcionais, devidamente comprovadas, decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, capazes de comprometer comprovadamente o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. O pedido de revisão não suspende as obrigações assumidas pela detentora da Ata de Registro de Preços, permanecendo está obrigada ao fornecimento regular dos itens solicitados pelo Município.

4.2.2. Não serão analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro referentes a autorizações de fornecimento já emitidas pelo Município, especialmente quando iniciado ou em curso o prazo de entrega dos itens requisitados.

4.2.3. Caberá exclusivamente ao Município avaliar a existência dos pressupostos legais autorizadores da revisão dos preços registrados, podendo solicitar documentos, diligências e demais esclarecimentos que entender necessários.

4.3. O Órgão Gerenciador poderá decidir pelo deferimento parcial, total ou indeferimento do pedido de revisão, observados os princípios da supremacia do interesse público, economicidade e continuidade do serviço público.

4.4. Reconhecida a inviabilidade de manutenção do preço registrado, o Município poderá:
I – promover negociação visando à adequação dos valores às condições de mercado;
II – manter o preço registrado quando verificar ausência de comprovação suficiente;
III – cancelar o registro do fornecedor, total ou parcialmente, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

4.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Município poderá convocar o fornecedor para renegociação dos valores registrados, visando à adequação aos preços praticados no mercado.

4.6. Não havendo êxito na negociação prevista no item anterior, o Município poderá cancelar o registro do fornecedor em relação ao item correspondente e convocar os demais classificados, observada a ordem de classificação.

4.7. Quando o fornecedor alegar impossibilidade de cumprimento das obrigações em razão de elevação de custos, deverá apresentar requerimento formal acompanhado de documentação robusta e idônea que demonstre, de forma objetiva, a efetiva quebra do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

4.8. A comprovação mencionada no item anterior deverá ocorrer mediante apresentação de planilhas de custos, notas fiscais, tabelas oficiais, documentos de fabricantes, comprovantes de transporte, encargos incidentes e demais elementos que o Município considerar necessários à análise do pedido.

4.9. A Administração Municipal realizará pesquisa de mercado, consultas a bancos de preços, índices oficiais e demais meios disponíveis para verificar a efetiva variação dos preços praticados, podendo, conforme o caso, deferir, indeferir ou propor renegociação das condições registradas.

4.10. A mera variação de mercado, expectativa inflacionária, aumento ordinário de custos ou redução da margem de lucro da empresa não constituem fundamento suficiente para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá validade de 01 (um) ano, iniciados a partir de **23/07/2026 até 22/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos no Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. A DETENTORA DA ATA será responsável pela entrega integral dos bens, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, proposta vencedora e Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

5.3. Os veículos, caminhões e máquinas deverão ser novos (zero quilômetro), ano/modelo não inferior a 2026/2027, admitindo-se apenas modelos iguais ou superiores, devendo atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

5.4. Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, localizada na Rua São José, nº 2094, Bairro Industrial, Sorriso/MT, em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação.

5.5. Somente serão aceitos os produtos expressamente solicitados pela Administração, sendo recusados itens entregues em desacordo com as especificações técnicas, marca, modelo, quantidade ou demais condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

5.6. A DETENTORA DA ATA deverá substituir, sem ônus à Administração Pública, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, vícios de fabricação ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal.

5.7. Os equipamentos e veículos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais, catálogos, certificados, laudos técnicos e demais documentos necessários à comprovação da qualidade, origem, garantia e conformidade técnica dos produtos, sempre que exigidos pela fiscalização contratual.

5.8. Durante o período de garantia mínima prevista para cada item, a DETENTORA DA ATA deverá assegurar assistência técnica autorizada, responsabilizando-se integralmente pelos custos de transporte, deslocamento, mão de obra, reposição de peças e demais despesas necessárias à manutenção dos produtos fornecidos.

5.9. Quando exigido no Termo de Referência, a assistência técnica deverá possuir rede autorizada no Estado de Mato Grosso, admitindo-se atendimento fora do Estado apenas em situações excepcionais devidamente justificadas, sem ônus adicional à Administração Pública.

5.10. A conferência dos produtos será realizada no ato da entrega por servidor ou comissão designada pela Administração, ocasião em que serão verificados quantidade, integridade física, funcionamento, conformidade técnica e documentação correspondente.

5.11. A DETENTORA DA ATA será integralmente responsável pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, securitários, logísticos e demais despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive frete, transporte e eventuais diferenças de alíquota tributária.

5.12. Não será permitida a substituição de marca, modelo ou especificação do item adjudicado sem prévia autorização formal da Administração Municipal.

5.13. Os veículos e máquinas deverão ser novos (zero quilômetro), em perfeito estado de funcionamento, acompanhados de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.

5.14. Quando exigido no Termo de Referência, os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados, licenciados e registrados em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, com toda documentação regularizada.

5.15. Produtos entregues em desacordo com as condições estabelecidas poderão ser recusados total ou parcialmente, ficando a DETENTORA DA ATA sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, edital, Ata de Registro de Preços e demais instrumentos decorrentes.



5.16. Verificada qualquer irregularidade durante a execução da Ata, a DETENTORA DA ATA será notificada para regularização no prazo estabelecido pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, persistindo a inadimplência ou não sanada a irregularidade no prazo concedido, poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como, quando cabível, a rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme **PARECER CONTÁBIL nº 303/2026** emitido pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEM. DESP.	COD RED
SECRETARIA MUN. DE INFRA., TRANSP. E SANEAMENTO	05.001.04.122.0029.1021	AQUISIÇÃO VEÍCULOS MÁQUINAS/EQUIPA. /MAT. PERM. SEMOSP	449052	186
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	13.001.27.812.0002.1487	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIP. E MOV. PARA MANUT. DA	449052	566

6.1.1. Maiores informações, quanto a **previsão orçamentária e fontes do recurso**, poderão ser verificadas junto ao Parecer Contábil supracitado, que é parte integrante do presente processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1.1. Fiscalizar, acompanhar e supervisionar a execução da Ata de Registro de Preços, por intermédio de servidor formalmente designado, podendo determinar diligências, correções, substituições e demais providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto registrado.

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens, materiais, equipamentos ou serviços fornecidos/executados em desacordo com as especificações técnicas, exigências editalícias, Termo de Referência, proposta apresentada ou normas legais aplicáveis.

7.1.3. Exigir a imediata substituição, correção, reparação ou regularização dos itens recusados ou executados em desacordo com as exigências da contratação, sem qualquer ônus adicional ao Município.

7.1.4. Suspender o recebimento, recusar entregas ou interromper a execução sempre que constatadas irregularidades que comprometam a qualidade, segurança, eficiência, funcionamento ou interesse público.

7.1.5. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.6. Exigir da Detentora da Ata o cumprimento integral das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais, técnicas, comerciais e legais decorrentes da execução do objeto registrado.

7.1.7. Solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos comprobatórios relativos à execução do objeto, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, certificados, laudos, relatórios, garantias e demais documentos necessários à fiscalização contratual.

7.1.8. Reter pagamentos, total ou parcialmente, quando houver irregularidades na execução, pendências documentais, ausência de comprovação das condições exigidas ou descumprimento das obrigações assumidas, até a devida regularização.

7.1.9. Cancelar a Ata de Registro de Preços ou rescindir eventual contratação dela decorrente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em casos de inexecução total ou parcial, atraso injustificado, falhas recorrentes ou descumprimento das obrigações assumidas.



7.1.10. Promover o desconto de multas, indenizações, prejuízos ou quaisquer valores devidos pela Detentora da Ata diretamente dos pagamentos pendentes, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.1.11. Receber provisória e definitivamente os itens e/ou serviços somente após verificação da conformidade com as exigências técnicas, quantitativas, qualitativas e legais previstas na contratação, não implicando o recebimento em aceitação definitiva de vícios ocultos ou defeitos posteriores.

7.1.12. Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto registrado, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratados.

7.1.13. Determinar a realização de inspeções, testes, diligências ou verificações técnicas sempre que necessário à comprovação da conformidade do objeto contratado.

7.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA

7.2.1. Executar integralmente o objeto registrado em estrita observância às condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, proposta comercial e demais documentos vinculados ao certame.

7.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, eficiência, durabilidade e adequação dos bens fornecidos e/ou serviços executados, respondendo por quaisquer falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas.

7.2.3. Fornecer bens, materiais, equipamentos ou executar serviços em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação, observando rigorosamente as especificações técnicas exigidas pela Administração.

7.2.4. Reparar, corrigir, substituir, remover ou regularizar, às suas expensas e sem qualquer ônus ao Município, os itens ou serviços recusados, defeituosos ou executados em desacordo com as exigências da contratação, no prazo estabelecido pela fiscalização.

7.2.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia na execução do objeto registrado.

7.2.6. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, fretes, transporte, mão de obra e quaisquer despesas diretas ou indiretas.

7.2.7. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no procedimento licitatório.

7.2.8. Comunicar imediatamente à Administração quaisquer fatos ou circunstâncias que possam comprometer a execução do objeto registrado, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes da omissão.

7.2.9. Submeter-se integralmente à fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos, informações e documentos solicitados.

7.2.10. Não transferir, ceder, subcontratar ou repassar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto registrado sem prévia e expressa autorização formal da Administração Municipal.

7.2.11. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, representantes, fornecedores, transportadores, prepostos e subcontratados, quando autorizados.

7.2.12. Garantir a adequada assistência técnica, manutenção, suporte, garantia ou demais obrigações correlatas, quando exigidas no Termo de Referência ou instrumento convocatório.

7.2.13. Entregar os itens ou executar os serviços acompanhados dos documentos, certificados, manuais, relatórios, laudos técnicos, garantias e demais documentos exigidos pela Administração ou pela legislação aplicável.



7.2.14. Cumprir rigorosamente os prazos, quantitativos, locais, condições de entrega, execução e demais exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

7.2.15. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, guarda, armazenamento e demais procedimentos necessários à execução do objeto registrado.

7.2.16. Arcar integralmente com os prejuízos decorrentes de perdas, danos, extravios, avarias, defeitos ou falhas ocasionadas durante a execução do objeto.

7.2.17. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários de seus empregados, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município.

7.2.18. Reconhecer expressamente as prerrogativas da Administração Pública previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à fiscalização, aplicação de penalidades, cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão administrativa.

7.2.19. Cumprir integralmente todas as exigências constantes do edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes da contratação, os quais passam a integrar o ajuste para todos os fins legais.

7.2.20. Responder administrativa, civil e criminalmente por quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto registrado.

7.2.21. Assumir total responsabilidade por eventuais danos ambientais, patrimoniais ou pessoais decorrentes da execução do objeto, promovendo imediatamente o devido ressarcimento ao Município ou a terceiros prejudicados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em entregar ou executar o objeto licitado, conforme as condições estabelecidas neste Edital, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Ficará sujeita à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Sorriso/MT, pelo prazo de até **03 (três) anos**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

I – retardar injustificadamente a execução do certame;

II – não mantiver a proposta;

III – deixar de entregar documentação exigida;

IV – falhar na execução do contrato;

V – fraudar a licitação ou a execução contratual;

VI – comportar-se de modo inidôneo;

VII – apresentar declaração falsa;

VIII – praticar fraude fiscal.

8.2.1. A sanção aplicada poderá ser registrada nos meios oficiais de publicidade e nos cadastros pertinentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

8.3.1. Advertência, quando a infração não justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.2. Multa de **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso sobre o valor da Ordem de Fornecimento, limitada a até **10 (dez) dias**.

8.3.3. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da Ordem de Fornecimento em caso de atraso superior ao prazo previsto no item anterior, ou sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial.

8.3.4. Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado em caso de inexecução total da obrigação.

8.3.4.1. Considera-se inexecução total a não entrega integral dos itens solicitados ou a recusa do objeto em razão de descumprimento das especificações ou prazos estabelecidos.



8.3.5. Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato caso a empresa desista injustificadamente da contratação ou dê causa à rescisão contratual.

8.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.8. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, observada a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

8.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Caso o valor da multa aplicada não seja suficiente para ressarcir os prejuízos causados à Administração, o Município poderá promover a cobrança complementar pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

8.6. Na hipótese de inexecução contratual, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para dar continuidade à contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A licitante convocada na forma do item anterior ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais instrumentos da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos termos da Lei 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **“PROMITENTE FORNECEDORA”**.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2026**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2026**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 903/2023, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A nomeação dos fiscais da presente contratação ocorrerá por meio de portaria a ser publicada, após a finalização do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

17.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

17.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da



execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA

19.1. Será facultado a administração municipal conceder autorização de carona/adesão de itens constantes na presente ata de registro de preços nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 23 de julho de 2026.

(assinatura digital)
MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ALEI FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
DOUGLAS ALBERTO LUZ BARROS
PROMITENTE FORNECEDORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00005.20260622/0002-26

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE-01.070726-SEAGRI

CONTRATO Nº 202608030002

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE AGRICULTURA E A EMPRESA FOX DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA .

O(A) SECRETARIA DE AGRICULTURA, com sede no(a) Av. Doutor Eptácio de Pinho, S/N, Eufrasino Neto, Centro, Poranga / CE, 62..22-0-0, S/N, centro, Eufrasino Neto, Centro, Poranga / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.438.187/0001-59, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Antônio Valdir Gomes Lima Júnior, Matrícula Funcional nº--, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) FOX DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 46.135.499/0001-45, sediado(a) no(a) Avenida Ville, 180, Três Marias, Goiânia / GO - CEP: 74.369-705, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO, portador(a) do CPF nº CPF/MF Nº 009.099.071-45, tendo em vista o que consta no Processo nº 00005.20260622/0002-26 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº PE-01.070726-SEAGRI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE NOVO (ZERO QUILOMETRO), COM CAÇAMBA BASCULANTE, DESTINADO AO SUPORTE DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PORANGA/CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CAMINHÃO BASCULANTE 6X4 COM CAÇAMBA DE 12 m³	IVECO	Unidade	1.0	727.000,00	727.000,00
AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO NOVO, ANO/MODELO DO ANO CORRENTE, TRAÇÃO 6X4, PESO BRUTO TOTAL (PBT) HOMOLOGADO MÍNIMO DE 23.000 KG, EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 286 CV, CABINE AVANÇADA PARA MOTORISTA E DOIS PASSAGEIROS, COM DUAS PORTAS, AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, FREIOS PNEUMÁTICOS COM ACIONAMENTO A AR, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 210 LITROS E TRANSMISSÃO AUTOMATIZADA COM, NO MÍNIMO, 12 MARCHAS À FRENTE E 1 MARCHA À RÉ. O VEÍCULO DEVERÁ SER FORNECIDO NA COR BRANCA OU PRATA, A SER DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO NO MOMENTO DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO. IMPLEMENTO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M³, MONTADA SOBRE O CHASSI DO VEÍCULO, ADEQUADA PARA TRANSPORTE DE AREIA, BRITA, TERRA E MATERIAIS DIVERSOS, CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO CARBONO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 4,5 MM NA TESTA FRONTAL, LATERAIS E TAMPA TRASEIRA, E ESPESSURA MÍNIMA DE 5,0 MM NO FUNDO. A CAÇAMBA DEVERÁ POSSUIR TAMPA TRASEIRA BASCULANTE COM SISTEMA DE TRAVAMENTO INTERLIGADO AO MECANISMO DE BASCULAMENTO, ACIONAMENTO HIDRÁULICO POR CILINDRO DE AÇÃO DIRETA COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 8 POLEGADAS, BOMBA HIDRÁULICA COM PRESSÃO DE TRABALHO MÍNIMA DE 130 BAR, TOMADA DE FORÇA ACOPLADA, RESERVATÓRIO DE ÓLEO HIDRÁULICO COM VISOR DE NÍVEL, PARALAMAS EM AÇO, PARA-BARROS DE BORRACHA, PROTETOR DE CABINE, SUPORTE PARA ESTEPE E CAIXA METÁLICA PARA FERRAMENTAS. O IMPLEMENTO DEVERÁ RECEBER PINTURA EM PRIMER ANTICORROSIVO E ACABAMENTO EM TINTA SINTÉTICA OU POLIURETANO, NA COR BRANCA, LARANJA OU VERDE, CONFORME DEFINIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO QUANDO DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE LICENCIADO, EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO DE PORANGA/CE E ACOMPANHADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE, MANUAIS, GARANTIA DE FÁBRICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA.						
						Valor total: 727.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses , contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 727.000,00 (setecentos e vinte e sete mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **25 de junho de 2026**.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última

variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Secretaria de Agricultura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;

f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também

sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0505.04.122.0401.2.009 - Manutenção das Atividades da Sec.de Agricultura, R\$ 727.000,00 no elemento de despesa 44905227: Equipamentos e Material

Permanente, Equipamentos e Material Permanente - VEÍCULOS DIVERSOS, VEÍCULOS DIVERSOS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a)Secretaria de Agricultrana rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Poranga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

PORANGA/CE, 03 de agosto de 2026

ANTONIO VALDIR
GOMES LIMA
JUNIOR:0229198538
8

Assinado de forma digital por
ANTONIO VALDIR GOMES
LIMA JUNIOR:02291985388
Dados: 2026.08.03 15:42:32
-03'00'

SECRETARIA DE AGRICULTURA

07.438.187/0001-59

ANTÔNIO VALDIR GOMES LIMA JÚNIOR

Responsável legal da CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEI
Data: 12/08/2026 09:25:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FOX DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ/MF Nº 46.135.499/0001-45

LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
Processo Administrativo nº. 055/2026
CONTRATO Nº 2026.05.28.001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE,
NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E A EMPRESA
COVEZI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, NA
QUALIDADE DE CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O Município de **Monte Alegre, Estado do Pará**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, com sede na Praça Tiradentes, nº 100, bairro Cidade Baixa, na cidade de Monte Alegre/Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.838.496/0001-28**, neste ato representado pelo Sr. **José Alfredo Silva Hage Junior**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº. 431.526.192-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **COVEZI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **35.963.155/0001-08**, sito à Av. Goiás s/n, Quadra 02 Lote 01/02, Bairro: Vera Cruz, Município Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.976-160, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Osvaldo Antônio Pagnunssat Zilli**, portador do CPF nº. 471.846.209-68, Carteira de Identidade nº 7281956, PCII/GO, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 055/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de **AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES (07 CAMINHÕES BASCULANTES), DESTINADOS À FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE MONTE ALEGRE/PA, CONFORME CONVÊNIO Nº 016/2026, PROCESSO Nº 2026/2535256, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE COM O GOVERNO DO ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Objeto da aquisição:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	07	UNID	CAMINHÃO BASCULANTE COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMA EXIGIDAS: CAMINHÃO NOVO ANO/MODELO 2025/2026, NA COR BRANCA, FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR COM 06 (SEIS) CILINDROS, COM ALIMENTAÇÃO A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 250 CV, SISTEMA DE TRANSMISSÃO COM CAIXA DE MARCHA DE NO MÍNIMO 09 MARCHAS SINCRONIZADAS A FRENTE E 01	FABRICANTE/MARCA: IVECO MODELO: TECTOR 27-320 6X4	R\$717.000,00	R\$ 5.019.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		MARCHA A RÉ, SISTEMA DE TRACÇÃO DE 6X4, DIREÇÃO HIDRÁULICA DE SÉRIE, CABINE AVANÇADA, PTB (PESO BRUTO TOTAL) DE NO MÍNIMO DE 23.000 KG, CMT (CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO) DE NO MÍNIMO 41.000 KG, PNEUS TRASEIROS BORRACHUDOS, VIDRO ELÉTRICO, RETROVISOR E AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, EQUIPADO SOBRE CHASSI UMA CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M³ COM 2 PISTÕES TIPO AÇÃO DIRETA IDEAL PARA ENTULHOS, AREIA E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, O CAMINHÃO DEVERÁ POSSUIR TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA CONFORME AS LEIS DE TRÂNSITO E RESOLUÇÃO DO CONTRAN, COM GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO POR PARTE DO FABRICANTE, E EMPLACAMENTO POR CONTA DO FORNECEDOR SEM CUSTO ADICIONAL(INCLUI MONTAGEM) - ANO/MODELO 2026 - NACIONAL, BRANCO MOTOR 6 CILINDROS DIESEL - POTÊNCIA MÍNIMA 250CV - TRANSMISSÃO 9 MARCHAS + 1 RÉ - TRACÇÃO 6X4 - PBT MÍNIMO 23.000 KG - CMT MÍNIMO 41.000 KG - PNEUS BORRACHUDOS, VIDROS ELÉTRICO, RETROVISOR, ARCONDICIONADO - CAÇAMBA 12M³ COM 2 PISTÕES DE AÇÃO DIRETA - ITENS DE SEGURANÇA CONFORME CONTRAN - GARANTIA 01 ANO - EMPLACAMENTO INCLUSO			
VALOR TOTAL					R\$ 5.019.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será permitida a subcontratação do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$5.019.000,00 (Cinco Milhões, Dezenove Mil Reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/05/2026.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal ou Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária consignada no orçamento do Município de Monte Alegre deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 2401 – Sec. de Obras, Urb. e Terras Patrimoniais

Programa de Trabalho: 26.782.0006.1.015 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos Pesados

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

Sub-elemento de Despesa: 44.90.52.52 – Veículos de Tração Mecânica

Fonte de Recursos: 15.00.00.00 – Recursos não vinculados de impostos

17.01.00.00 – Outros convênios do Estado

11.8 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.9 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

11.10 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.12 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

11.14 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

11.15 Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Alegre/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Monte Alegre, 28 de maio de 2026.

JOSE ALFREDO SILVA
HAGE
JUNIOR:43152619200
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
José Alfredo Silva Hage Junior
Ordenador de Despesas
Contratante

Assinado de forma digital
por JOSE ALFREDO SILVA
HAGE JUNIOR:43152619200

OSVALDO ANTONIO
PAGNUNSSAT
ZILLI:47184620968
COVEZI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
Oswaldo Antônio Pagnunssat Zilli
Representante Legal
Contratado

Assinado de forma digital por
OSVALDO ANTONIO PAGNUNSSAT
ZILLI:47184620968
Dados: 2026.05.28 16:19:31 -03'00'



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP
70067-901 - Brasília - DF - www.mdr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 26/2026

O **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial - Substituto, **JOÃO MENDES DA ROCHA NETO**, nomeado pela Portaria nº 2.388, de 18 de julho de 2023, publicada no DOU, de 21 de julho de 2025, Seção 02, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90010/2025, processo administrativo nº 59000.007460/2025-78 e 59000.000587/2026-47, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de bens no âmbito do Programa Nacional de Máquinas, Equipamentos e Veículos para o Desenvolvimento Regional e Territorial – Programa INOVA, especificados no Estudo Técnico Preliminar, Anexo III (itens 123, 124 e 125) do edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90010/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: NASA CAMINHOES LTDA.

CNPJ: 33.532.342/0001-01

Endereço: : Área de Desenvolvimento Econômico - ADE, Conj. 2, Lote. 1, Núcleo Bandeirante - Brasília/DF - CEP 71.735-720

Telefone: 61 3399-9052

E-mail: carlosmagno@gruponasa.com.br

Representante Legal: Carlos Magno Campos Gomes

Nº	ITEM	REGIÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
123	Caminhão Basculante 12 m³ 6x4 270 cv	Centro-Oeste	622850	Unidade	41	R\$ 693.000,00	R\$ 28.413.000,00

124	Caminhão Basculante 12 m³ 6x4 270 cv	Sudeste	622850	Unidade	36	R\$ 713.000,00	R\$ 25.668.000,00
125	Caminhão Basculante 12 m³ 6x4 270 cv	Sul	622850	Unidade	38	R\$ 742.000,00	R\$ 28.196.000,00
Valor Total							R\$ 82.277.000,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MIDR)**.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na

totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas

seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8.8.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o

fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para

entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes.

JOÃO MENDES DA ROCHA NETO

Representante legal do órgão gerenciador

CARLOS MAGNO CAMPOS GOMES

Representante legal do fornecedor registrado



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MAGNO CAMPOS GOMES**, Usuário **Externo**, em 26/01/2026, às 10:13, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Mendes da Rocha Neto**, **Secretário(a) Substituto(a)**, em 27/01/2026, às 15:51, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6405817** e o código CRC **3BC761CE**.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itaituba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Pregão Eletrônico - 019/2026-PE/2026

Resultado da Homologação

0001 - CAMINHÃO CARGA NOVO, ANO MODELO 2025/2026 OU SUPERIOR, POTÊNCIA MÍNIMA MOTOR: 280 CV, CAPACIDADE VENTILAÇÃO: ÓLEO DIESEL, TIPO MOTOR:DIESEL TURBO AFTERCOOLER, QUANTIDADE CILINDRO MOTOR:6 UN, TIPO DIREÇÃO:HIDRÁULICA, TIPO EMBREAGEM: DISCO CERÂMICO, QUANTIDADE MARCHAS TRANSMISSÃO FRENTE:5 UN, QUANTIDADE MARCHAS TRANSMISSÃO RÉ: 1 UN, TIPO FREIO:TAMBOR RODA DIANTEIRA E TRASEIRA, TIPO CIRCUITO FREIO:DUPLO CIRCUITO AR, CAPACIDADE CARGA:9.173 KGF, CAPACIDADE TANQUE COMBUSTÍVEL: 150 L, TIPO CARROCERIA: COLETOR LIXO, CAMINHÃO CARGA, TIPO:TRAÇÃO 8 X 2, POTÊNCIA MOTOR:280 CV, COMBUSTÍVEL:DIESEL, TIPO CARROCERIA:PLATAFORMA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PESO BRUTO DE 29.000 KG - TECTOR 17-280 - Valor Referência: R\$ 662.000,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COVEZI CAMINHOS E ONIBUS LTDA	662.000,00	662.000,00	Homologado em 08/04/2026 14:59:13 Por: NICODEMOS ALVES DE AGUIAR

0002 - Caminhão Basculante Novo, Tipo: Truck (6X4), Ano Modelo 2026, Potência Mínima 277 CV, Motor a Diesel S10, Direção Hidráulica, Quantidade Marchas Mínimo Frente: 6 Un e 1 a Ré, Ar Condicionado, Torque 1.100, Rotação Máxima 1.600 RPM, Cor Branca, com Acessórios: Triângulo, Chave de Roda, Macaco Hidráulico, Pneu Sobressalente, Equipado com Caçamba Basculante Capacidade Carga Mínimo 14 M3, com Válvula de Travamento mecânico interligado ao Sistema de Basculante, Com para-lamas fixos, para-barro, com para-choque traseiro, com protetor de cabine, com suporte de estepe no frontal da caixa, com proteção lateral, com faixas refletivas, garantia mínima de 12 meses. - TECTOR 27-320 6X4 - Valor Referência: R\$ 887.500,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COVEZI CAMINHOS E ONIBUS LTDA	799.000,00	799.000,00	Homologado em 08/04/2026 14:59:13 Por: NICODEMOS ALVES DE AGUIAR

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR

Autoridade Competente



MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
NOVA ALVORADA DO SUL-MS

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
Processo Administrativo Nº 064/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: RAQUEL APARECIDA FONTANA
Data de Publicação: 01/09/2025 09:12:29

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 23/10/2025 09:11:22
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: VOLVO	Modelo: VM 290 6X4
Descrição: CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE CAPACIDADE 16M³, 0 KM (ZEROQUILÔMETRO), COR BRANCO, ANO/MODELO 2024/2024 OU SUPERIOR, COMAS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: TRAÇÃO 6X4, COM SUA CAÇAMBABASCULANTE DE CAPACIDADE DE 16 METROS CÚBICOS, MOTOR COM NOMÍNIMO 6 CILINDROS ELETRÔNICOS, TURBO INTERCOOLER ELETRÔNICO, COMPOTÊNCIA DE NO MÍNIMO 290 CV, TRANSMISSÃO ACIONAMENTO MANUALCOM CÂMBIO DE NO MÍNIMO 9 MARCHAS SINCRONIZADAS À FRENTE E 1 ARÉ, EMBREAGEM TIPO MONODISCO A SECO DE ACIONAMENTO HIDRÁULICO,FREIO A AR, FREIO MOTOR COM VÁLVULA TIPO BORBOLETA NO TUBO DE ESCAPAMENTO DE ACIONAMENTO HIDRÁULICO, TANQUE DE COMBUSTÍVELDE NO MÍNIMO 275 LITROS. PNEUS DE NO MÍNIMO 275/80R22,5. COMCABINE AVANÇADA BASCULANTE METÁLICA, COM AR CONDICIONADO,DIREÇÃO HIDRÁULICA INTEGRAL, COMPUTADOR DE BORDO, VIDROS ELÉTRICOSE VOLANTE ESCAMOTEÁVEL. COM PESO BRUTO TOTAL DE NO MÍNIMO23.000 KG, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO DE NO MÍNIMO42.000 KG. EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE SOBRE CHASSI,MODELO BASCULANTE DE CAPACIDADE DE 16M³, CAIXA DE			
Quantidade: 1		Valor Unit.: 745.000,00	Valor Total: 745.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO,	195	03.093.776/0006-04	800.000,00	745.000,00		Não
2 FORZA DISTRIBUIDORA LTDA	866	46.135.499/0002-26	784.000,00	750.000,00	0,67	Não
3 ENZO CAMINHOS LTDA	092	09.137.236/0001-49	784.000,00	764.700,00	1,96	Não
4 JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS	973	21.698.437/0001-10	784.000,00	774.100,00	1,23	Não
5 TORINO MS COMERCIAL DE VEICULOS	484	27.213.640/0001-36	780.000,00	780.000,00	0,76	Não
6 GRANFER CAMINHÕES E ONIBUS LTDA	404	03.727.516/0001-20	784.000,00	784.000,00	0,51	Não
7 B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS	253	26.166.156/0001-30	948.000,00	948.000,00	20,92	Sim
8 BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA	233	20.901.717/0001-11	1.000.000,00	1.000.000,00	5,49	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: JOSÉ PAULO PALEARI

MUNICIPIO DE BITURUNA
BITURUNA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

Processo Administrativo Nº 067/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: ELISANGELA DE PAULA CASTILHO

Data de Publicação: 07/10/2025 11:37:00

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 22/10/2025 10:17:54

1 - AQUISICAO DE BENS: CAMINHAO BASCULANTE - TRACAO 6X4

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: Unidades	Marca: VOLKSWAGEN	Modelo: CONSTELLATION 33.480
Descrição: AQUISICAO DE BENS: CAMINHAO BASCULANTE - TRACAO 6X4CAMINHAO TRACADO 6X4; 0 KM; ANO/MODELO: 2024/2025; MOTOR 6 CILINDROS; TURBO E INTERCOOLER A DIESEL S-10; MOTOR COM POTENCIA COM ENTRE EIXOS DE NO MINIMO 3200 MM, POTENCIA MINIMA DE 470 CV; TORQUE DE NO MINIMO 2400 NM; CÂMBIO AUTOMATIZADO OU AUTOMATICO, DE NO MINIMO 12 MARCHAS A FRENTE COM NO MINIMO 2 A RE; CABINE AVANÇADA EM ACO COM AR-CONDICIONADO, TRIO ELETRICO, RADIO COM FM E ENTRADA USB; BANCO DO MOTORISTA COM SUSPENSÃO A AR; TAMPA TAPA ESTRIBO PARA OS CALCADOS; TRACAO 6X4 COM REDUCAO NOS CUBOS; PBT HOMOLOGADO DE NO MINIMO 23000 KG; TECNICO DE NO MINIMO 33000 KG; CMT DE NO MINIMO 125.000 KG; BLOQUEIO TRANSVERSAL E LONGITUDINAL NOS EIXOS TRASEIROS COM COMANDO NA CABINE; TOMADA DE FORÇA ACOPLADA NO CÂMBIO; TANQUE DE COMBUSTIVEL DE NO MINIMO 300 L, TANQUE DE ÁRILA DE NO MINIMO 40 L; PNEUS E RODAS DA LINHA DE FABRICACAO; FREIOS COM ASSISTENCIA PNEUMATICA; EQUIPADO COM FREIO MOTOR; EQUIPADO COM CACAMBA BASCULANTE DE NO MINIMO 16M ³ ; TIPO MEIA CANA, CHASSI CONSTRUÍDO EM PERFIL U COM AS ESPESSURAS MINIMAS DE: DOBRADO DE ESP. A 36 - 6,00MM COM CONTRA CAPA EM TODA A EXTENSÃO EM PERFIL U DOBRADO EM CHAPA DE ACO A 36 - 6,00MM DE ESPESSURA. CAIXA DE CARGA CONSTRUÍDA COM CANTOS, FUNDO EM CHAPAS DE ACO U RESISTENTE AO DESGASTE (wear-resistant steel) DE ESP. 8,00MM; CHAPAS DAS LATERAIS EM ACO RESISTENTE AO DESGASTE DE 8,00MM; REFORÇOS COM VIGAS EM CHAPAS DE ACO 4,00M; TAMPA TRASEIRA TIPO PANTOGRAFICO ACIONADO ATRAVES DE CORRENTE DANDO MAIOR SEGURANCA, FABRICADA EM CHAPAS DE ACO RESISTENTE AO DESGASTE DE 8,00MM DE ESPESSURA E QUADRO DE REFORCO COM PERFIL U DOBRADO EM ACO. COM BRACO DE ARTICULACAO EM CHAPAS DE ACO, PINOS E BUCHAS DE ARTICULACAO EM ACO REDONDO 1045. TRAVESSAS INFERIOR SUPORTE DA CORRENTE FIXADO NO SUB CHASSI PASSANTE FABRICADO EM PERFIL U DOBRADO; REFORÇOS DE VIGA U; TAMPA FRONTAL EM CHAPAS DE ACO RESISTENTE AO DESGASTE DE 8,00MM DE ESPESSURA E PROTETOR PARA CABINE EM CHAPA DE ACO E REFORÇOS DE VIGA U DO MESMO MATERIAL. ÂNGULO DE BASCULAMENTO DE 45°. SISTEMA HIDRAULICO TELESCOPIO DOTADO DE CILINDRO TELESCOPIO COM SISTEMA DIRETO DE BAIXA PRESSAO DE TRABALHO, CONJUNTO COMPLETO COM BOMBA DE ENGRENAGEM PARA PRESSAO DE TRABALHO ADEQUADA, ACIONADA ATRAVES DE TOMADA DE FORÇA C/ ACIONAMENTO PNEUMATICO DE DENTRO DA CABINE DO CAMINHAO TRATOR. ACOPLAMENTO DIRETO COM SISTEMA 3 VIAS COM SISTEMA DE SEGURANCA CONFORME RESOLUCAO 859/2021. ACESSORI			
Quantidade: 5		Valor Unit.: 922.500,00	Valor Total: 4.612.500,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ICABEL VEICULOS LTDA	993	84.938.430/0002-20	959.000,00	922.500,00		Não
2 MALLON CONCESSIONARIA DE	045	81.648.115/0005-12	959.000,00	923.000,00	0,05	Não
3 MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO,	628	03.093.776/0008-68	1.300.000,00	960.000,00	4,01	Não
4 BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA	259	20.901.717/0001-11	1.200.000,00	1.200.000,00	25,00	Sim
5 FORZA DISTRIBUIDORA LTDA	423	46.135.499/0002-26	1.500.000,00	1.500.000,00	25,00	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**MUNICIPIO DE BITURUNA
BITURUNA-PR**

AUTORIDADE: TIAGO DE LIMA RIBAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Uiraúna

Prefeitura Municipal de Uiraúna

Pregão Eletrônico - 8/2026

Resultado da Homologação

0001 - Caminhão basculante novo, zero quilometro, tração 6x4, ano/modelo vigente ou superior ao da contratação, equipado com motor diesel 4 tempos, 6 cilindros em linha, sistema de injeção eletrônica common rail, potência mínima de 290 CV, torque compatível com a categoria, atendendo integralmente as normas ambientais Proconve P8 ou superior; transmissão manual ou automatizada com no mínimo 9 marchas a frente e 1 a ré, admitindo configuração automatizada de 12 marchas; entre-eixos mínimo de 3.600 mm, adequado a implementação de **cacamba basculante de 14 m** e a estabilidade operacional do conjunto; eixos traseiros duplos de simples velocidade, com configuração compatível com aplicação basculante e com PBT técnico mínimo de 26 toneladas, CMT compatível com a motorização; suspensão traseira do tipo parabólica ou semi-elíptica reforçada para aplicação severa e suspensão dianteira com amortecedores de dupla ação e barra estabilizadora; sistema de freios a ar comprimido, duplo circuito independente, com ABS e EBS, freio motor integrado e freio de estacionamento com acionamento pneumático; chassi tipo perfil U em aço estrutural de alta resistência; sistema elétrico 24V; cabine simples metálica na cor branca, equipada com ar-condicionado original de fábrica, sistema de ventilação integrado, piloto automático, tacógrafo digital de 7 dias conforme legislação vigente, filtro secador de ar, filtro separador de água com indicação no painel, tanque de combustível com chave, vidros verdes, coluna de direção ajustável, faróis com luz de rodagem diurna (DRL), rodas de aço, console superior, travas manuais das portas, tomada 12V no painel e banco do motorista com suspensão pneumática; deverá possuir preparação para tomada de força (PTO) compatível com acionamento hidráulico de implemento basculante; implementado com cacamba basculante frontal com capacidade mínima de 14 m, sistema hidráulico completo, tampa traseira tipo porteira e estrutura reforçada para transporte de materiais granulares - VM 290 6X4 - Valor Referência: R\$ 811.225,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FOX DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA	805.000,00	805.000,00	Homologado em 26/03/2026 14:14:24 Por: MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Autoridade Competente





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Av. Brasil, 1059 - Bom Jesus - Apiacás - MT
CEP: 78595-000 CNPJ: 01.321.850/0001-54 Telefone: (66) 3593-1344

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
-----------	----------------	------------------	------	------------	-------	------------	----------------	-------------	--------

Material: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 6X4 - CAÇAMBA 12M³, VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, ZERO QUILOMETRO, ANO E

73/2026	14/08/2026	13/11/2026	73	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL		1,000	693000,0000	693000,00	Sim ***
73/2026	14/08/2026	13/11/2026	73	MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE		1,000	699000,0000	699000,00	Não
73/2026	14/08/2026	13/11/2026	73	MUNICIPIO DE SORRISO		1,000	699000,0000	699000,00	Não
73/2026	14/08/2026	13/11/2026	73	MUNICIPIO DE PORANGA		1,000	727000,0000	727000,00	Não
73/2026	14/08/2026	13/11/2026	73	MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE		1,000	717000,0000	717000,00	Não
73/2026	14/08/2026	13/11/2026	73	MUNICIPIO DE BITURUNA		1,000	0,0000	0,00	Não
73/2026	14/08/2026	13/11/2026	73	MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL		1,000	0,0000	0,00	Não
73/2026	14/08/2026	13/11/2026	73	MUNICIPIO DE UIRAUNA		1,000	0,0000	0,00	Não
73/2026	14/08/2026	13/11/2026	73	MUNICIPIO DE ITAITUBA		1,000	0,0000	0,00	Não

Preço Médio --> 707000,0000 707000,00

Material: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 6X4 - CAÇAMBA 16M³, VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, ZERO QUILOMETRO, ANO E

73/2026	14/08/2026	13/11/2026	73	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL		1,000	0,0000	0,00	Não
73/2026	14/08/2026	13/11/2026	73	MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE		1,000	0,0000	0,00	Não
73/2026	14/08/2026	13/11/2026	73	MUNICIPIO DE SORRISO		1,000	0,0000	0,00	Não
73/2026	14/08/2026	13/11/2026	73	MUNICIPIO DE PORANGA		1,000	0,0000	0,00	Não
73/2026	14/08/2026	13/11/2026	73	MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE		1,000	0,0000	0,00	Não
73/2026	14/08/2026	13/11/2026	73	MUNICIPIO DE BITURUNA		1,000	922500,0000	922500,00	Não
73/2026	14/08/2026	13/11/2026	73	MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL		1,000	745000,0000	745000,00	Sim ***
73/2026	14/08/2026	13/11/2026	73	MUNICIPIO DE UIRAUNA		1,000	805000,0000	805000,00	Não
73/2026	14/08/2026	13/11/2026	73	MUNICIPIO DE ITAITUBA		1,000	799000,0000	799000,00	Não

Preço Médio --> 817875,0000 817875,00

Valor Total: 1524875,00